



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.251-A, DE 2024 **(Da Sra. Dra. Alessandra Haber)**

Reconhece as festas de aparelhagem como manifestação da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. RAIMUNDO SANTOS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. DRA. ALESSANDRA HABER)

Reconhece as festas de aparelhagem
como manifestação da cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São reconhecidas as festas de aparelhagem como
manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As chamadas *festas de aparelhagem* consistem em uma manifestação cultural principalmente vinculada aos gêneros musicais conhecidos como brega, tecnobrega, “treme” e congêneres, contando com festivais relevantes no Norte do país. No entanto, não somente esses gêneros estão presentes, mas igualmente o *funk*, o forró e o *pop* internacional.

Os espetáculos guardam certa proximidade com as internacionalmente conhecidas *raves*, mas também com bailes cariocas e até mesmo alguma analogia com os trios elétricos do Nordeste, podendo ter diferentes locais de reunião dos brincantes, entre as quais embarcações, logradouros públicos, bem como clubes e casas de espetáculo.

Entre as décadas de 1940 e 1950, a aparelhagem surgiu em Belém. Na época, **ela era formada por um projetor de som, chamado de “boca de ferro”, conectado a um ou dois toca-discos.**

Essa aparelhagem das antigas recebia o nome de “sonoro” e, em alguns lugares, a expressão “equipe de som” também era usada como sinônimo de aparelhagem.



Essa estrutura estava presente em contextos bem aleatórios, **desde comércios de rua, para atrair clientes, até os bailes da periferia da cidade**, com o objetivo de melhorar o acesso das músicas ao povo que não tinha condições de frequentar uma festa privada.

Foi só a partir de 1970 que os sonoros passaram a ser chamados de aparelhagens. Esses equipamentos começaram a ser transportados para vários locais, em espaços abertos – os bregões –, ou em clubes sociais. **Nessa fase, o intuito principal era divulgar a música brega.**

[...]

[...] de acordo com a Polícia Civil do estado [do Pará], **existem hoje cerca de 800 aparelhagens na região metropolitana de Belém.**

Mas esse número pode ser ainda maior. Segundo a Associação Profissional das Aparelhagens Sonoras e Festeiros do Estado do Pará (APASEPA), **estão cadastradas mais de 1000 aparelhagens em todo o estado** (Damasceno, Rafaela. Aparelhagem do Pará: entenda o que são essas festas musicais. In: **Letras**, Festivais e Shows, 26 mar. 2022. Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/blog/aparelhagem-do-para/>. Acesso em: 23 set. 2024).

O tecnobrega, por sua vez, remonta ao contato e influência de gêneros como a lambada, a *cumbia* e o merengue, misturados ao estilo brega, com grande relevância ao menos desde os anos 1970. Naquela época, as “aparelhagens” difundiam os gêneros musicais latinos na região Norte. Desde o início da década de 1990, os profissionais da “economia da sonorização” passaram por processo de marginalização, o que os impulsionou a buscar atribuir valor simbólico às suas práticas e à sua cultura musical. Com efeito, aos estilos musicais mencionados, o setor buscou a crescente inserção de tecnologias na música, o que levou à consolidação do tecnobrega desde o fim dos anos 1990.

As festas de aparelhagem movimentam uma cadeia significativa da economia criativa local, entre os quais produtores, investidores, empresários, *Disc-Jockeys* (DJs) – antigamente chamados de “controlistas” nas



festas de aparelhagem –, os profissionais denominados “carregadores de aparelhagens”, técnicos, engenheiros, marceneiros autodidatas e artistas.

Como se pode constatar, as festas de aparelhagem têm a sua história (contada inclusive por meio de produções audiovisuais), a sua dinâmica, o seu mercado, levam multidões a seus espetáculos e movimentam a “economia da sonorização” de maneira significativa. Contribuem, portanto, para o desenvolvimento social, econômico e cultural da região e do país, o que indica o quanto são uma inquestionável manifestação de nossa cultura nacional, que assim deve ser reconhecida em lei.

Diante do exposto, conclamamos os demais parlamentares a oferecerem apoio em favor da aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2024.

Deputada DRA. ALESSANDRA HABER

MDB/PA



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.251, DE 2024

Reconhece as festas de aparelhagem como Manifestação da Cultura Nacional.

Autores: deputada dra. **ALESSANDRA HABER**

Relator: deputado **RAIMUNDO SANTOS**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.251/2024, de iniciativa da deputada Alessandra Haber, tem por finalidade reconhecer as festas de aparelhagem como Manifestação da Cultura Nacional.

A proposição foi encaminhada às Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme preconiza o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). É proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) e tramita sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição traz em seu bojo o reconhecimento formal, no ordenamento jurídico brasileiro, de uma expressão cultural genuinamente popular, com raízes profundas no Estado do Pará e em outras unidades da Federação da região Norte, cuja importância transcende o entretenimento, alcançando dimensões sociais, econômicas e de identidade.



A justificação apresentada pela autora evidencia a trajetória histórica das festas de aparelhagem, desde as origens nas décadas de 1940 e 1950 — com os primeiros equipamentos sonoros populares, conhecidos como “bocas de ferro” e “sonoros” —, até sua consolidação como fenômeno de massas a partir dos anos 1970. Ao longo de sua evolução, essas festas tornaram-se fortemente vinculadas a gêneros como o brega, tecnobrega, treme, funk, forró e até o pop internacional, compondo um mosaico musical que reflete a diversidade e a criatividade do povo brasileiro.

A complexidade estrutural das festas de aparelhagem revela a solidez de uma cadeia produtiva própria e pulsante, que movimenta uma ampla gama de profissionais — DJs, técnicos, engenheiros de som, produtores, carregadores, marceneiros e empreendedores —, fortalecendo o setor da economia criativa regional e nacional, muitas vezes referida como “economia da sonorização”.

O reconhecimento público das festas de aparelhagem como Manifestação da Cultura Nacional representa não apenas o resgate e a valorização de uma prática cultural com raízes profundas no Norte do Brasil, mas também a justa inclusão dessa manifestação no rol das expressões protegidas e incentivadas pelas políticas públicas culturais.

Entendo que consignar tal classificação, portanto, eleva uma prática nascida nos territórios periféricos, que se sustenta na força da coletividade, na inventividade tecnológica e na potência simbólica de sua música. É também garantir visibilidade e legitimidade a uma tradição que promove o acesso democrático ao lazer, impulsiona o desenvolvimento local e fortalece o sentimento de identidade e pertencimento de um público significativo em meio a uma variedade de gostos ou preferências musicais construída e integrada no sistema democrático.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.251, de 2024, por seu mérito cultural e expressiva relevância social.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RAIMUNDO SANTOS

Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.251, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.251/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raimundo Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Raimundo Santos, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Diego Garcia, Gustavo Gayer, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Pastor Henrique Vieira, Talíria Petrone e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO